

O PERFIL E A ATUAÇÃO DO JUIZ: DESAFIOS DE UMA JUÍZA CRIMINAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FERNANDES, Carmen Vivian Costa¹
AZEVEDO, Júlia Fagundes¹
FAGUNDES, Micael Veloso¹
FRANTZ, Victória da Luz¹
SÁ, Samara Shehadeh Mahmud¹
OLIVEIRA, Vinicius Azevedo de¹
GRIEBELER, Adriane²
ÁVILA, Francine Nunes²
RODRIGUES, Natália Centeno²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo esclarecer os pressupostos do pensamento, bem como admitir os conceitos básicos para acatar as condições de apresentação do juiz no Brasil. Nesse sentido, o foco argumentativo centra-se na análise histórica do Poder Judiciário brasileiro, a visão socioantropológica, o perfil e atuação do juiz, onde a atual investigação tem como finalidade apontar os desafios femininos no interior da magistratura, o viés que a sociedade possui sobre o Juiz e a visão que o mesmo têm de si, além de contribuir cientificamente para o desenvolvimento de soluções. Deste modo, destaca-se considerações bibliográficas de caráter descritivo e qualiquantitativas sobre o tema. Foi efetuada uma entrevista via WhatsApp com uma juíza criminal do município de Porto Alegre, onde a magistrada aponta as principais dificuldades, sendo elas a adaptação ao processo eletrônico e a acessibilidade a esses meios.

Palavras-chave: Desafios. Investigação. 1ª Juíza Criminal. Brasileiro.

ABSTRACT: The present article aims to clarify the assumptions of the thought, as well as to admit the basic concepts in order to accede to the conditions of presentation of the judge in Brazil. In this sense, the argumentative focus is centered on the historical analysis of the Brazilian Judiciary, the socioanthropological vision, the profile and performance of the judge, where the current research aims to point out the female challenges within the judiciary, the bias that society has about the judge and the vision that the judge has about himself, besides contributing scientifically to the development of solutions. In this way, it highlights bibliographical considerations of descriptive and qualitative-quantitative character on the theme. An interview was conducted via WhatsApp with a criminal judge in the city of Porto Alegre, where the judge points out the main difficulties, being the adaptation to the electronic process and the accessibility to these means.

Keywords: Challenges. Investigation. Criminal Judge. Brazilian.

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 1 2022/1- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível 1 2022/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.
E-mail para contato: juliafagundesazevedo@outlook.com

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Juiz é um profissional muito importante, igualmente como outros tantos profissionais. Porém, destaca-se no papel de sujeito criterioso por obter a incumbência de julgar e entender a realidade no qual possui o poder, enquanto a função de aplicação da lei, a interrogar a projeção, quanto a discussão em torno do ativismo judicial, relacionado à conduta dinâmica de transformação por meio do Poder Judiciário.

Neste artigo encontra-se o surgimento da magistratura na história relacionada aos preâmbulos socioantropológicos e filosóficos, a fim de compreender a relação do juiz no âmbito relacionado à sociedade e fatos sociais. Ao mesmo tempo, evidencia-se a relevância e influência que o magistrado tem perante os demais membros da sociedade a demonstrar os desafios encontrados quanto ao papel feminino dentro do círculo do Poder Judiciário.

O objetivo de todo o estudo vai ao encontro de assimilar o perfil e a atuação do juiz, através do estudo específico por meio de uma entrevista com uma juíza criminal do Rio Grande do Sul, especificamente na cidade de Porto Alegre/RS, expondo todo o processo de identificação da aptidão ao cargo de juíza até a real atuação quanto ao júri.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

Para podermos compreender a história do Direito brasileiro, devemos entender que ele atravessa três períodos da nossa história. E segundo Rafael Zimmermann (2014) a história do Direito no Brasil pode ser analisada sob a ótica de três períodos históricos. A primeira começou com a chegada dos europeus ao Brasil e durou cerca de três séculos no período colonial até a independência do Brasil em 1822, quando o Império foi estabelecido. Esse período durou até 1889. Em 1891, foi instituída a República, forma de governo caracterizada por um sistema presidencialista e federal que continua até hoje.

Na ótica do período colonial, o Direito existente no Brasil foi trazido pelos portugueses conforme aponta Wolkmer (2019, p. 217):

Na sua globalidade, a compreensão, quer da cultura brasileira, quer do próprio Direito, não foi produto da evolução linear e gradual de uma experiência comunitária, como ocorreu com a legislação de outros povos mais antigos. Na verdade, o processo colonizador, que representava o projeto da Metrópole, instala e impõe numa região habitada por populações indígenas toda uma tradição cultural alienígena e todo um sistema de legalidade “avançada” sob o ponto de vista do controle repressor e da efetividade formal.

O empreendimento dos colonizadores portugueses, estabelecendo-se muito mais como uma ocupação do que uma conquista, portava consigo uma cultura vista como mais evoluída, herdeira de uma tradição jurídica milenar originária do Direito Romano. O Direito lusitano, na qualidade de expressão maior do progresso legislativo na península ibérica, acabou constituindo-se na base quase exclusiva do Direito nacional (WOLKMER, 2019). E mesmo nossa nacionalidade sendo formada por três outras, no período colonial, somente os portugueses tiveram grande influência na formação do Direito. E aqui cabe a observação de Wolkmer (2019, p. 15) de que:

Analizando as raízes culturais da legislação brasileira, escreveu A. L. Machado Neto que, dos três grandes grupos étnicos que constituíram nossa nacionalidade, somente a do colonizador luso trouxe influência dominantes e definitiva à nossa formação jurídica. Se a contribuição dos indígenas foi relevante para a construção de nossa cultura, o mesmo não se pode dizer quanto à origem do Direito nacional, pois os nativos não conseguiram impor seu ‘mores’ e suas leis, participando mais ‘na humilde condição de objeto do direito real’, ou seja, objetos de proteção jurídica.

Sabendo da história de ocupação e exploração, perpetuada pelos portugueses, em solo brasileiro, contra as populações nativas que aqui residiam, e também contra os africanos trazidos pelos mesmos, com objetivos escravistas. E como apontado por Wolkmer (2019) é notório que o objetivo do Direito instaurado no Brasil colônia tinha era privilegiar os interesses políticos e econômicos da Metrópole. E ao mesmo tempo que fazia isso, os interesses do povo em geral eram deixados de lado, e essa realidade se tornou repetitiva em nossa história como aponta Wolkmer (2019), a experiência político-jurídica colonial reforçou uma realidade que se repetiria constantemente na história do Brasil: a dissociação entre a elite governante e a imensa massa da população.

O Direito brasileiro começou deixar de estar sujeito ao favorecimento a Portugal e ter uma vida mais autônoma, foi durante o período imperial que nosso país atravessou, que foi de 1822 até 1889, que o Direito teve sua soberania e ganhou suas primeiras codificações como explica Palma (2009, p. 401):

Com a independência do Brasil, oficialmente comemorada no dia 7 de setembro de 1822, em razão do famoso “grito” pela liberdade que ecoou pelas margens do Ipiranga, iniciou-se, propriamente, a trajetória autônoma do Direito nacional. Nessa nova etapa surgem as primeiras codificações de nossa história. A Constituição de 1824, ainda que outorgada, seria apenas o primeiro desses diplomas legais. Ao advento da Carta Magna imperial seguiram-se ainda o Código Criminal (1830), o Código de Processo Criminal (1832) e o Código Comercial (1850).

Tudo isso contribuiu para a formação do Direito aos moldes de como conhecemos atualmente, baseado na influência que as formas de Direito anteriores exerceram sobre as

posteriores. Conforme aponta Zimmermann (2014, p. 93) o Direito colonial brasileiro foi inspirado por outras legislações que o antecederam, mas também inspirou o Direito brasileiro do período imperial, o qual, por sua vez, encorajou o Direito republicano do Brasil.

2.2 VISÃO SOCIOANTROPOLÓGICA NA MAGISTRATURA

A visão socioantropológica tem objetivo de fazer uma investigação científica, busca explicação da estrutura da sociedade. Assim, Oliveira (2017, p. 52) acredita que a pesquisa de caráter socioantropológica, auxilia muito na ciência jurídica, principalmente na relação dos objetos e sujeitos da investigação, sendo caracterizados como os professores, pesquisadores e os profissionais forenses, indivíduos ligados ao âmbito jurídico, tendo relação direta com a educação no meio jurídico. Toda análise circunda os dados, exemplo: etnográficos e quantitativos, assim fornece a construção de inovações importantes para a criticidade e decisão que o país vive.

Existe uma análise sobre a finalidade antropológica jurídica em certos aspectos e Rodrigues (2010, p. 6) descreve que:

Nesse âmbito de análise, e partindo do pressuposto de que o conhecimento reivindicado de forma autônoma pelo direito e pela antropologia representam, sobretudo, domínios de saber que se expressam como discursos históricos, o presente estudo apresenta duas finalidades: primeiramente, identificar os fundamentos e as possibilidades de análise do discurso jurídico-antropológico através de uma leitura dos seus principais referenciais epistemológicos; e, num segundo momento, desenvolver uma etnografia do discurso jurídico no campo cultural da execução penal sob a proposta de uma antropologia do conhecimento.

Entende-se que o âmbito socioantropológico auxilia na interpretação crítica jurídica e Oliveira (2017, p. 56) demonstra que a visão socioantropológica liga o Direito de outras áreas do saber, ou seja, do conhecimento, auxilia na aplicação da interdisciplinaridade, a dialogar com pesquisadores e profissionais dentro de diversas esferas e ramos, tendo a contribuição para a geração de novos juristas, mais focado e habilitados para os problemas enfrentados devida a grande complexidade que a justificativa jurídica tradicional não mais assegura a harmonização e o contentamento social.

Em uma visão da sociologia jurídica, no contexto da leitura interna e externa, Sabadell (2021, p. 25) diz que:

A diferença está no fato que a sociologia do direito utiliza conceitos princípios da sociologia, fazendo uma diferente leitura do sistema jurídico, o jurista-sociólogo interessa-se por interpretar as relações das normas jurídicas com a estrutura social e privilegia a abordagem quantitativa do sistema jurídico (estatísticas, generalização).

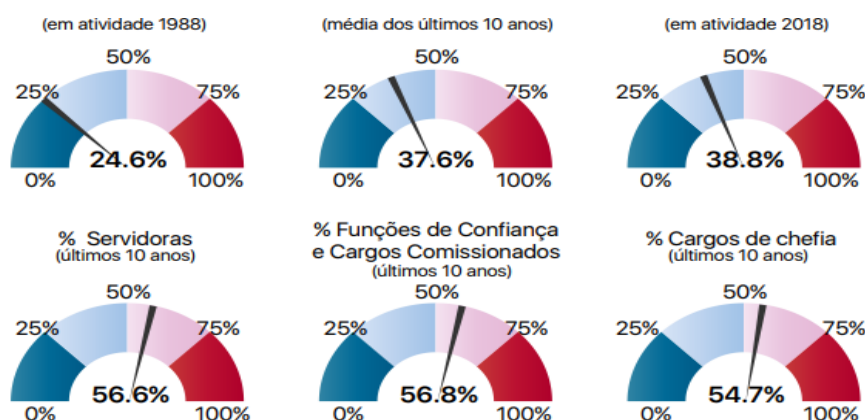
O intérprete do direito objetiva, ao contrário, interpretar o sentido das normas de per si (si mesmo) e busca soluções de casos concretos (concretização da norma jurídica).

Desta forma, analisa-se a importância da visão jurídica na estrutura da sociedade em busca dos fundamentos, da verdade e de todo o estudo envolvido na investigação científica.

2.3 O PAPEL FEMININO NA MAGISTRATURA

A pouco tempo, não se falava em cidadania feminina, as mulheres obtinham afazeres e tarefas muito restritas, principalmente ao se referir a um cargo, no qual tem autoridade pública e poder de julgar. É importante destacar em números o crescimento e atuação do perfil feminino dentro do Poder Judiciário e conforme o CNJ (2019, p.7) embora baixo, o percentual de mulheres no Poder Judiciário tem crescido. Apenas 38,8% das funções na magistratura são compostas pelo perfil feminino, entende-se que o número ainda é baixo comparado a atuação nos últimos 10 anos, com 37,6%, tendo em vista que no ano de 1988, ocupava os cargos no Poder Judiciário apenas 24,6%. Assim, observa-se a figura 1, no qual mostra a representação entre homens e mulheres na magistratura.

Figura 1: Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras no Poder Judiciário.



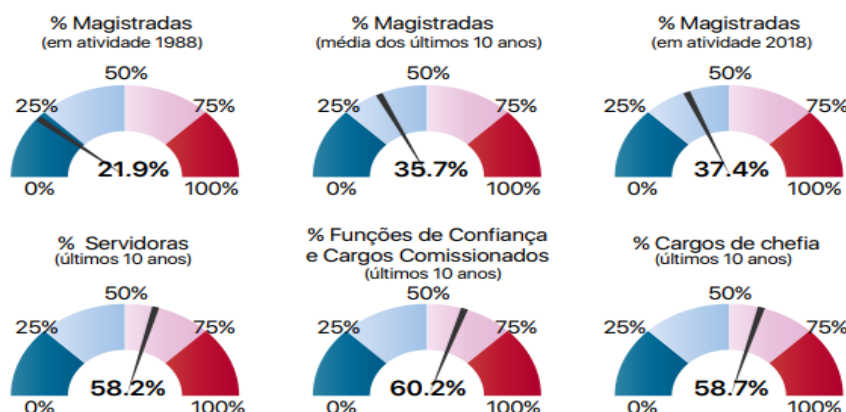
Fonte: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>

Sabe-se que o profissional ligado a magistratura possui uma grande responsabilidade social e Camilo (2016, p. 2) descreve que dentre diversas carreiras jurídicas a mais conhecida é a da magistratura Estadual, no qual a capacidade e o conhecimento que se faz necessário para assumir a função e progresso na carreira é bastante intenso, pois para se tornar um juiz requer expressivo tempo e dedicação. Neste cargo, a frequência do perfil masculino é mais habitual do que o perfil feminino, tendo-se em vista que não possui uma regra e que pode

alterar pelo fato das mulheres adentrarem o setor em maior número nas universidades, principalmente, referindo-se ao curso de Direito nas últimas décadas do século XX no Brasil.

Ao mesmo na Justiça Estadual, o CNJ (2019, p. 14) esclarece que o perfil feminino tem aumentado desde 1988 com 21,9%, tendo em vista que cerca de 35,7% dos magistrados atuantes nos últimos 10 anos eram mulheres e ao finalizar o ano de 2018 teve crescimento com 37,4%. observa-se os dados na figura 1, abaixo:

Figura 2: Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras na Justiça Estadual.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>

Desta forma, entende-se que as mulheres vêm a se posicionar no âmbito da magistratura, Camilo (2016, p. 7) destaca que:

Se assim colocarmos no espaço da magistratura, homem e mulher em tese estão em um espaço de disputa e possuem papéis previamente estabelecidos de acordo com o “capital social” de cada gênero. As escolhas de cada são guiadas e condicionadas pela posição dos respectivos gêneros no campo de acordo com o sistema de estratificação estruturado desigualmente em relação ao capital social, que aqui ressaltamos a possibilidade de se aplicar tanto ao gênero, bem como, particularmente a cada pessoa.

Por isso, é interessante ressaltar os dados, no passar do tempo, da crescente do perfil feminino na magistratura. Na expectativa do aumento do número de mulheres no curso de Direito, podendo assim, crescer cada vez mais em cargos como de juíza.

2.4 O PERFIL DO JUIZ

É fundamental mencionar que o perfil do juiz sofreu alterações com a evolução da ciência e o passar do tempo, porém, na contemporaneidade é possível afirmar que o nível de competência desse profissional está mais atrelado ao interno do que o externo - por mais que

ainda haja resquícios de estereótipos visuais na área - Damásio em “O erro de Descartes” (2007, p. 46) , diz que:

A sentença judicial, embora baseada no conhecimento jurídico, constitui uma decisão como outra qualquer. Por isso, como ocorre em outras áreas do saber, lentamente começa a se notar no direito a valorização da emoção no ato de decidir, sem ser desconsiderada a racionalidade. E acrescenta: Existem prenúncios de novas configurações, novas imagens arquetípicas da justiça e do juiz, mais adequadas ao nosso tempo, que começam a se abrir para a sensibilidade. Penso não estar sendo irrealisticamente otimista ao acreditar que tais transformações estariam anunciando os primeiros sinais observáveis no Brasil neste momento histórico, de uma lenta e gradativa comunhão no ato de julgar entre pensamento e sentimento.

A Magistratura Nacional elaborou o Código de Ética da Magistratura Nacional (2008) com essa mesma proposta de conectar emoção e racionalidade aos processos, o que foi extremamente benéfico para os juízes pois trouxe mais credibilidade e confiança para a população perante sua autoridade moral. Dessa forma, o código dispõe sobre transparência, imparcialidade, integridade pessoal e profissional, independência, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, dignidade, honra e decoro. Assim, entende-se que com a subjetividade e objetividade na medida certa é possível exercer o seu papel sem operar injustiças.

É fato que a tentativa de unir racionalidade e sensibilidade ainda é um processo em construção, assim como outros tópicos, como o próprio estudo da profissão. Desta maneira, Freitas (2010, p. 6) menciona que o estudo bibliográfico sobre o juiz no Brasil é escasso. Ele não pertence a cursos de graduação em Direito e nem especializações. Nem no mestrado e doutorado o tema é predominante. O assunto é ocasionalmente descrito em livros, somando apenas duas dúzias a respeito. Assim, observa-se na imagem 3, um recurso de apelação, onde o advogado desrespeita o juiz.

Sabe-se que o juiz possui um papel de muita relevância na sociedade e desta forma, tende a sofrer diversas críticas, sejam elas construtivas como destrutivas e na figura abaixo tem-se a exemplificação de um ataque e que ao mesmo tempo analisa-se as características necessárias que o juiz precisa ter e a devida postura perante diferentes situações.

Figura 3: Advogado xinga juiz em apelação: "escrotíssimo, corrupto, sociopata"

**ESCROTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO
(CORRUPTO, SOCIOPATA E DESGRAÇADO) DA 4ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Processo nº 5230366-41.2018.8.09.0051

Autor: [REDACTED]

Réus: [REDACTED], Perita Criminal e Superintendente da Polícia Técnico-Científica; [REDACTED], Médica Legista e Gerente do Instituto Médico Legal de Goiânia; [REDACTED], 1º Tenente QOPM; [REDACTED], Delegada de Polícia 1ª Classe; [REDACTED], Delegado de Polícia Classe Especial I e Corregedor Geral da Segurança Pública (Aposentado); [REDACTED], Escrivã de Polícia e Gerente de Gestão de Pessoas;

Venho desrespeitosamente (porque corrupto não merece respeito) perante o VOSSA EXCELENCIA, um juiz corrupto, sociopata e sem vergonha na cara, apresentar

RECURSO DE APELAÇÃO

com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, indignado com a Sentença criminoso proferida no evento 102 do presente processo, pelos motivos a seguir expostos.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346277/advogado-xinga-juiz-em-apelacao--escrotissimo-corrupto-sociopata>

O exemplo acima ressalta o quão importante é o juiz manter postura e inteligência emocional. O caso ocorreu em um recurso de apelação direcionado ao juiz de Direito da 4ª vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO.

À vista disto, o perfil do juiz, requer uma análise profunda a fim de adequar-se às responsabilidades derivadas da magistratura, principalmente fatores ligados à inteligência emocional.

2.5 A ATUAÇÃO DO JUIZ

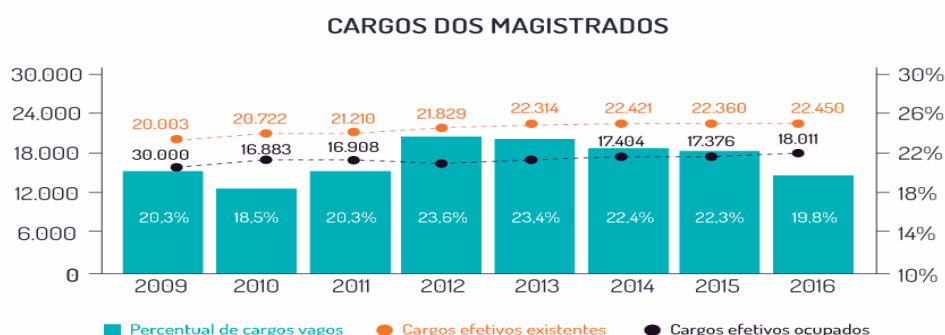
O juiz é o profissional encarregado de resolver conflitos, com poder decisivo e, posteriormente, responsável por providenciar a pena. Além disso, quando danos graves ocorrem e se o processo demorar muito, o magistrado cria as condições para preservar o direito até o momento da decisão final.

Segundo o site da Politize (2017) no início do ano de 2017, havia 4.439 cargos de juiz de um total de 22.450 cargos de magistrados estabelecidos por lei. Apesar disso, havia 18.011 juizes ativos no país. Embora possa parecer alto, é um número insuficiente para resolver todas as demandas do judiciário brasileiro, que até o final do ano superou 80 milhões de processos pendentes. A distribuição desses juizes na época era: 75 são ministros (0,4%); 15.507 são

juízes de direito de 1ª instância (86,1%); 2.258 são desembargadores, ou seja, de 2ª instância (13%) e 171 são juízes substitutos dos desembargadores (0,9%).

Já os cargos vagos eram, em sua maioria, de juízes de direito (atuantes na justiça estadual e federal): 4.391 (22,1%). Os com menor quantidade de vagas, por sua vez, eram desembargadores em cargos criados por lei e não providos: 48 (1,9%). Desse modo, torna-se necessário a exposição de dados que façam jus a essa constatação, observa-se a figura 4, abaixo:

Figura 4: Estatística dos Cargos dos Magistrados



Fonte: <https://www.politize.com.br/o-que-faz-um-juiz/>

Desta forma, analisando as estatísticas e material de apoio, julga-se essencial o aprofundamento do estudo sobre os passos de uma juíza criminal, a fim de trazer conhecimento científico sobre a área criminal e destacar os desafios presentes no dia a dia da profissão. Assim, Cruz (2020) aponta em uma palestra que o juiz criminal deve seguir os eixos norteadores para sua atuação no Estado Democrático de Direito.

O juiz deve ser independente ao julgar. Além disso, aqui estou citando os Princípios de Conduta Judicial de Bangalore: Independência, Imparcialidade, Integridade, Conformidade, Igualdade, Competência e Diligência. O juiz deve julgar de acordo com as regras da lei. Portanto, o juiz não pode ser influenciado pela mídia, política ou qualquer outra influência que não as especificadas na Constituição Federal.

Em síntese, a atuação do Juiz se esforça para a proteção do Direito, as leis, em todo o processo, pois envolve uma responsabilidade muito intensa, na busca da neutralidade e veracidade através de toda a demanda do judiciário.

2.6 A IMPORTÂNCIA DO JUIZ CRIMINAL NA SOCIEDADE

Entende-se que o juiz possui um papel muito importante na sociedade, pois relaciona o comportamento do indivíduo perante o cumprimento e o respeito quanto às leis e Santos e Leal (2017, p. 1) quem comete um crime, ou seja, não acata as leis, pode ser julgado por uma pessoa que acredita na viabilidade de um ato inocente por consciência, aliado a dignidade da pessoa humana e a pactuação com o princípio da sustentabilidade social, na vara criminal, o juiz necessita ter um papel de atuação com objetivo de construir e colaborar na construção de uma sociedade mais igualitária, tendo em vista a ideia de eliminar a marginalização e a diminuição da desigualdade, a amenizar os preconceitos e discriminações. Atende-se ao “mínimo existencial”, quando o juiz dedica a atenção específica a acusados sem amparo, com intenção de livre de preconceitos e prejulgamentos.

É importante destacar que o papel do juiz é expressivamente árduo, tendo em vista as principais tarefas para condução da sociedade, ao mesmo instante, quando refere-se ao juiz criminal, a carga torna-se ainda maior, pois se fala em uma grande decisão que mudará de fato a vida de um indivíduo. Para Santos e Leal (2017, p. 11):

No processo criminal decide-se sobre um dos bens mais importantes do cidadão: a liberdade. A retirada desse bem traz outras graves consequências, tanto no plano pessoal, familiar, patrimonial, quanto sentimental. Afastar uma pessoa de sua família, tornando os filhos carentes da figura paterna (ou materna) é uma agressão imensa, tanto do ponto de vista da formação da personalidade quanto a da subsistência da prole. Não bastasse isso, o encarceramento também causa grave lesão no Estado, que além de perder uma força de trabalho, expande grande energia e recursos financeiros para a manutenção do sistema prisional. Qualquer estudante de direito costuma enxergar o juiz como uma pessoa genial. Um profissional que poderia satisfazer todos os anseios da sociedade. Fazer justiça, tarefa que se atribui ao Poder Judiciário e, na ponta desta espada, ao juiz, significava pacificar, tornar todo mundo feliz. Quando o sonho de ser magistrado é alcançado vem a realidade: pacificar o mundo é um objetivo impossível de ser alcançado para um homem. Tornar feliz a humanidade é um objetivo celestial, acima das pretensões individuais. Logo após o ingresso na carreira da Magistratura costuma ser realizado um curso de preparação para os juízes neófitos. Naquela oportunidade costumam emergir os primeiros choques de realidade.

Em conformidade, Bemfica (2002, p. 8) entende que o juiz criminal, para fazer um julgamento coerente, necessita conhecer o Direito Penal, a recorrer a Sociologia, pois o próprio crime criou vida com a sociedade e se desenvolveu aos seus reflexos. Também é acompanhado pela Criminologia, da Medicina Legal, da Psiquiatria, entre demais áreas, sendo ciências contribuintes para o Direito Penal e, conseqüentemente, com o juiz na hora das decisões.

Para junção das ideias anteriormente analisadas, Streck e Trindade (2015, p. 20) dizem que “desde longa data, o perfil do Estado se reflete no modelo de produção do direito e na jurisdição e claro, no papel a ser desempenhado pelos seus protagonistas, em especial, o juiz.”

3 METODOLOGIA

O presente artigo é uma pesquisa de caráter descritivo e bibliográfico, onde foram utilizadas fontes primárias, secundárias e terciárias para o estudo da história do Poder Judiciário no Brasil, o viés socioantropológico e filosófico no interior da magistratura, além do papel feminino e masculino dos magistrados, sua atuação e importância para a sociedade.

A fim de explorar e qualificar nosso estudo, foi realizada uma entrevista via WhatsApp com a Juíza do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, a qual a magistrada retorna as perguntas submetidas através de áudios que foram transcritos na análise de resultados.

Os resultados baseiam-se na trajetória da magistrada, atuação no passado e na contemporaneidade, os desafios e limitações enfrentados pela mesma, além dos critérios para realizar uma sentença, competências necessárias para ser um(a) juiz(a), a reflexão da possível existência da desigualdade de gênero dentro do judiciário e o comparativo do viés que a sociedade possui do magistrado e a que o mesmo têm de si, Assim, foi feito o método para obter a reflexão do trabalho proposto.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tem-se em vista os aspectos que acarretam no perfil e atuação do Juiz, na importância e nas características que vinculam as ações dos profissionais na execução das atribuições. Foi realizada entrevista com uma Juíza Criminal, especificamente de Porto Alegre/RS, no qual se tem parâmetro dos processos realizados por todo o Estado do Rio Grande do Sul. As perguntas abordadas geram informações de extrema relevância para o entendimento de como funciona as atividades, o perfil, o dia a dia da magistratura e até mesmo o histórico do profissional e seu desempenho na função como Juiz de Direito.

A primeira questão trata sobre o início da atuação da profissional na área criminal e com solicitação para comentar sobre a trajetória. A Juíza comenta que iniciou na área criminal a partir da sua aprovação no concurso de 1997, no qual passou a atuar na Comarca de Horizontina, esta, que é a Comarca de entrada inicial. Nesta Comarca a mesma atuou nas áreas cíveis, infância-juventude, inclusive em razões de natureza previdenciária, sem descartar a área criminal. Desempenhou sua função de 1997 a 1998 nesta comarca e no ano de 1999

passou a trabalhar na Comarca de entrância intermediária de Cachoeira do Sul, onde os plantões eram realizados em rodízio pelos oficiais, porém, na atualidade, o plantão é regionalizado, ainda com rodízios. Permaneceu exercendo a função até o início de 2004 na 1ª Vara Criminal, que além dos processos criminais, tinha competência para lidar com os processos do tribunal do júri, ou seja, também presidia os plenários do tribunal do júri e ainda para a execução criminal que ficavam exclusivamente sob a sua responsabilidade. Deste período até setembro do ano de 2008, foi realizado um pedido de transferência da Comarca de Cachoeira do Sul para a Comarca de São Leopoldo, a qual a Juíza ficou afastada da jurisdição criminal. Posteriormente mudou-se para a capital do Rio Grande do Sul e foi promovida no segundo trimestre de 2008.

A mesma trabalhou no serviço de plantão permanente do foro central, onde todas as ações distribuídas para o plantão devem ser analisadas pelo Juiz plantonista, dentre elas, ações criminais, prisões em flagrante, medidas protetivas etc. A partir de Abril de 2009 a Juíza foi designada a atuar no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Porto Alegre, onde era o único juizado especializado na época no Rio Grande do Sul. Há uma peculiaridade dentro deste juizado, pois ele tem uma competência híbrida, além de processos de natureza criminal, o mesmo atua com a parte protetiva prevista na Lei Maria da Penha, então, desde 2009 até a presente data a mesma atua no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre.

Na segunda questão teve-se o pensamento de interrogar sobre a atuação na contemporaneidade, sobre a acessibilidade de instrumentos, conferências online e processos eletrônicos, deste modo se compreendeu a visão da juíza em que:

É desafiador e demanda um esforço coletivo não só da equipe do judiciário mas de todo o sistema de justiça, porque especialmente por conta da pandemia houve um incremento nessas ações de combate e prevenção da violência contra a mulher e de outra parte nós precisamos proporcionar condições de acessibilidade para que essas mulheres tenham acesso às denúncias e a todo sistema de justiça. O poder judiciário não parou durante a pandemia da COVID-19 e de certa forma a ocorrência dessa pandemia acelerou esse processo de reflexão e busca por novos meios de acesso ao poder judiciário, trouxe acessibilidade e agilidade ao realizar videoconferências, reuniões e audiências online. Ademais, devemos refletir sobre o público que chega até o poder judiciário não detém condições econômicas que lhe propiciem de fato essa acessibilidade digital, então nós discutimos sobre essa questão digital como uma ferramenta importante porém não conseguimos deixar ao alcance de todo o público, ou seja, não é possível uma universalidade sobre esse acesso e devemos buscar outras opções para esse público usufruir dessas ferramentas. Não houve um rompimento do sistema tradicional da audiência presencial, porém, em algumas situações é importante que sejam realizadas de forma virtual, por exemplo, torna-se mais prático audiências online com os presos, visto que é mais burocrático fazer a locomoção do apenado, visto o gasto gerado para o poder público com combustível, utilização de viatura, escolta, etc. Assim, quando utilizados os meios virtuais, em um

dia é possível realizar mais diligências do que se for necessário o transporte dos presos até as comarcas. Já verificamos que tal ferramenta necessita de mais investimentos, como a disponibilização de mais salas nas penitenciárias e mais equipamentos disponíveis para a efetiva realização das videoconferências. Há casos como as audiências de custódia que há determinação expressa que é inclusive regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça de que essas audiências devem acontecer de forma presencial. Os processos eletrônicos chegaram ao Rio Grande do Sul na “hora certa”, especialmente na parte criminal, nós tivemos como o 1º Juizado de Porto Alegre, onde sou a titular, foi a 1ª Vara Criminal que primeiramente teve a implantação desses processos eletrônicos em Junho de 2020, ou seja, nós fomos o piloto e favoreceu ter o processo eletrônico no período da pandemia, isso facilitou o andamento do processo pelas partes e advogados, reduziu as locomoções e gastos com combustível, tornou desnecessário telefonar e entrar em contato pelo balcão digital, por e-mail e WhatsApp, havendo a necessidade de contatar o Poder Judiciário, existem diversos canais digitais novos para que as partes e advogados possam solucionar de forma mais célere, efetiva e com qualidade suas demandas.

O terceiro questionamento foi relacionado a que Vara a juíza pertence e quais desafios foram enfrentados do início da carreira até os dias atuais, dessarte a juíza esclareceu que: “Atualmente atuo no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre, estou lá desde 2009. Os desafios são inúmeros e gostaria de salientar o maior que são os processos eletrônicos, assim como antigamente o desafio era utilizar a máquina de escrever. No início da minha carreira não havia computador e internet, não tínhamos a possibilidade de fazer reconsulta virtual, ou seja, demandava um esforço muito maior de qualquer profissional quando se precisava fazer a consulta de alguma jurisprudência, adquirir algum livro de doutrina, pois era necessário telefonar a livraria, esse livro deveria ser encaminhado pelo correio, demorava às vezes semanas para se obter essas informações. Quando ingressei na magistratura já era possível visualizar a sobrecarga de trabalho, muitos processos em tramitação e não haviam essas ferramentas de acessibilidade, não era possível utilizar a informática, como as redes sociais, para fazer contato com outros colegas e até mesmo compartilhar decisões proferidas pelos tribunais. Hoje, podemos acompanhar ao vivo os julgamentos dos tribunais, então, vejo que isso contribuiu de forma positiva tanto para os operadores de direito quanto para a sociedade no geral, pois a população pode acompanhar o Poder Judiciário prestando a jurisdição, fazendo justiça a sociedade.”

Por outro lado, faz-se uma análise complementar sobre as questões abordadas pela juíza referente a visão do autor Cruz (2020) sobre a estrutura da atuação dos magistrados que também se vincula aos desafios enfrentados na execução de suas atividades expondo que existem entraves dentro da atuação dos magistrados, onde o mesmo quantifica em 6; a estrutura deficiente das infraestruturas públicas, a fraca cultura da legalidade, desejos punitivos irracionais, seletividade punitiva e a desumanidade do sistema prisional.

É imprescindível compreender a atuação do profissional e as circunstâncias enfrentadas, dessa maneira, foi questionado como é ser uma Juíza atuante na Vara Criminal, se existem perigos e quais as limitações enfrentadas a partir do momento em que assume o cargo. Por esta inquirição, teve-se como explanação que: “Atuar em Vara Criminal pode ser mais perigoso, sob o ponto de vista da segurança pessoal do juiz ou da juíza, a depender da área específica de atuação, das condições específicas da Comarca, como é o caso de atuar em comarcas com grande número de processos relacionados a tráfico de drogas, crime organizado. Há um número considerável de magistrados e magistradas brasileiros que vivem com escolta 24h, inclusive havendo registros de terem sido vítimas de crimes que culminaram com morte. As limitações impostas aos magistrados e magistradas, quando assumem o exercício da magistratura estão elencadas na LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional.”

À vista disso, no momento central da entrevista, a apresentar a quinta questão, considerou-se significativo analisar sobre a visão do juiz sobre as competências que se considera mais importante para atuar na área, tendo então: “Tão importante quanto o conhecimento jurídico, interpretar e aplicar o direito aos casos concretos, é o desenvolvimento de outras habilidades como a empatia, a sensibilidade, o sentimento de pertencimento à comunidade onde exerce a atividade jurisdicional, aproximando o Poder Judiciário da população. O juiz e a juíza devem estar inseridos na comunidade, conhecer a cultura e os costumes da região, atuando, quando necessário, como articulador de políticas públicas (como é o caso das jurisdições da infância, da violência doméstica e da execução penal). Deter um conhecimento holístico faz toda a diferença no perfil da autoridade judicial.”

Em forma de acrescentar os relatos da juíza quanto às competências apresentadas que se considera importante para atuar na área da magistratura, o autor Cruz (2020) busca a tese, no qual diz que o Juiz Criminal deve seguir os parâmetros corretos para sua efetiva atuação no Estado Democrático de Direito. O Juiz Criminal deve ser independente ao realizar o ato de julgar. Ademais, Cruz conduz sua tese em torno dos Princípios de Conduta Judicial de Bangalore, que são: Independência, Imparcialidade, Integridade, Conformidade, Igualdade, Competência e Diligência. O Juiz ao julgar deve estar alinhado com as regras determinadas pela lei. Assim, o Juiz não há de ser influenciado pela mídia, política ou qualquer outra influência não especificada na Constituição Federal.

No sexto questionamento se teve ponderação sobre os critérios analisados para realizar uma sentença e se um determinado caso teria marcado a trajetória do profissional, assim

teve-se como relato que: “Os requisitos para a sentença criminal estão descritos no arts. 381 do Código de Processo Penal. A sentença penal deve observar os procedimentos e requisitos previstos em lei, em respeito aos direitos e garantias fundamentais, ao direito de defesa e ao princípio penal de que ninguém será punido sem crime previsto em lei e sem o devido processo legal. Entretanto, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos expressos na CF/88 e na legislação processual penal, as habilidades pessoais desenvolvidas pelo julgador e pela julgadora também impactam na análise, na avaliação e também no julgamento dos casos concretos.”

Analisou-se na sétima questão sobre se existe igualdade ou desigualdade de gênero dentro do judiciário, tendo-se referente que: “Segundo uma Pesquisa do Correio Braziliense, o Judiciário Brasileiro tem pouca presença feminina, nesta pesquisa o Judiciário Brasileiro foi comparado com o de 50 países diferentes e constatou-se a baixa representação feminina no país.” A figura 5 ressalta a falta de diversidade no judiciário.

Observe a figura 5: Pesquisa realizada pela AJUFE - Associação dos Juizes Federais - em parceria com a Universidade de Oxford demonstra, em números, que há desigualdade de gênero no Poder Judiciário Brasileiro.

Sem diversidade

Pesquisa da Ajufe com a Universidade de Oxford mostrou que o Brasil tem, na Justiça, um desequilíbrio de gênero e raça acima da média global

Levantamento avaliou o judiciário de 51 países entre 2000 e 2021

Gênero

26%

Taxa global de mulheres nas cortes

11,1%

Taxa brasileira de mulheres nas cortes

*Apenas três mulheres foram nomeadas como ministras do Supremo Tribunal Federal (Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber)



Raça

8,5%

Taxa global de não-brancos nas cortes

3,7%

Taxa brasileira de não-brancos nas cortes

Fonte: Indicadores e Tendências sobre Diversidade em Cortes Constitucionais/Ajufe/Universidade de Oxford

Fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991262-judiciario-brasileiro-tem-pouca-presenca-feminina-veja-numeros.html>

No mesmo sentido, a pesquisa realizada pelo ROTA JURÍDICA sobre a participação feminina nos concursos para a magistratura no Brasil, observe a figura 6 sobre a série histórica do percentual de mulheres aprovadas.

Figura 6: Gráfico de porcentagem; Participação Feminina em concursos para a magistratura.



Fonte: <https://www.rotajuridica.com.br/dificuldade-para-mulher-avancar-na-magistratura-independe-de-regiao-aponta-estudo/>

Com assistência do autor Camilo (2016, p. 7) citado anteriormente, ambos os gêneros estão em um espaço de disputa e possuem papéis previamente estabelecidos de acordo com o capital social dos respectivos gêneros. As opções de cada são guiadas e condicionadas a partir da posição dos gêneros no campo de acordo com o sistema de estratificação estruturado desigualmente em relação ao capital social, que Camilo ressalta que há possibilidade de se aplicar tanto ao gênero, assim como particularmente a cada pessoa.

E ao finalizar as indagações, considerou-se de relevância compreender a visão da própria Juíza quanto a importância do seu papel como Juíza(o) na área criminal para a sociedade, assim, compreendeu-se diante do exposto que: “É o magistrado e a magistrada, independentemente de sua área de atuação, que irão julgar os fatos e dizer o direito a cada caso concreto. Garantir a liberdade e determinar o encarceramento, quando for o caso, é uma das formas de sua atuação no processo criminal. Por isso, a importância de seu trabalho, sempre lastreado na legislação vigente, atento à proteção dos direitos humanos e na aplicação dos princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso, devem ter independência ao julgar, pois essa é a garantia da efetiva proteção aos cidadãos.”

Assim, a contrastar a ideia da juíza ao citar a visão dos autores Santos e Leal (2017, p. 1) diante do relato em que diz: “quem comete um crime, ou seja, não acata as leis, pode ser julgado por uma pessoa que acredita na viabilidade de um ato inocente. por consciência, aliado a dignidade da pessoa humana e a pactuação com o princípio da sustentabilidade social, na vara criminal, o juiz necessita ter um papel de atuação com objetivo de construir e

colaborar na construção de uma sociedade mais igualitária, tendo em vista a ideia de eliminar a marginalização e a diminuição da desigualdade, a amenizar os preconceitos e discriminações. Atende-se ao “mínimo existencial”, quando o juiz dedica a atenção específica a acusados sem amparo, com intenção de livre de preconceitos e prejulgamentos.”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, teve-se como perfazimento que o perfil do juiz busca agir na linha do conhecimento jurídico de aplicar o direito aos casos concretos e está também inserido na comunidade. Desta forma, algumas características mencionadas são de suma importância no desenvolvimento de outras habilidades como a empatia, a sensibilidade, o sentimento de pertencimento à comunidade onde exerce a atividade jurisdicional, aproximando o Poder Judiciário da população, tendo como base a comparação do perfil dentro de um tempo mais antigo e mais contemporâneo, os desafios sendo inúmeros principalmente comparado ao período onde utilizava as máquinas para digitação e atendimentos presenciais, como o custo maior para o judiciário, por exemplo dos apenados em função dos deslocamentos envolvendo viatura, combustível, escolta entre outros fatores e que atualmente se busca os processos eletrônicos que possuem custos menores, porém a forma de atuação modifica e necessita de uma diferente adaptação.

Ao mesmo tempo, analisou-se que a atuação do juiz está desencadeada na dedicação ao cumprimento da letra da lei, a seguir o ordenamento jurídico com ênfase e cautela nos seguintes pontos: área de atuação, o fato julgado e o direito a cada caso concreto. A análise está em garantir a liberdade e determinar o encarceramento, se for o caso, sendo uma das formas de sua atuação no processo criminal. Por isso, a importância do trabalho, sempre ligado à legislação vigente, atento à proteção dos direitos humanos e na aplicação dos princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso, ter a independência ao julgar, pois essa é a garantia da efetiva proteção aos cidadãos.

E assim, com percepção e reconhecimento da importância do juiz criminal na sociedade, visto que é ordenado e orientado a buscar sobre a dignidade da pessoa humana, compactuando com a vertente da sustentabilidade social, ou seja, tem como intuito principal elaborar e assessorar por uma sociedade mais equânime e reduzir quaisquer tipos de discriminações e intolerâncias. Por isso, cita-se sobre o “mínimo existencial”, a vinculação dos direitos mínimos que todo o cidadão possui e obviamente com cautela as ações e acusações previstas para que de fato consiga-se executar as leis, de forma a não ofender os

direitos individuais e a letra da lei, havendo assim uma linha tênue entre os direitos do cidadão e a aplicação das leis diante das consequências das ações realizadas.

REFERÊNCIAS

CAMILO, Christiane de Holanda. **A PRESENÇA DA MULHER NA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS: WOMEN'S PRESENCE IN THE JUDICIARY OF GOIÁS.**

Index Law Journals, Goiás, ano 2016, 17 dez. 2016. P 2. Disponível

em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/1547/2008>.

Acesso em: 5 abr. 2022.

CRUZ, Rogério. Coordenadoria de Comunicação do TJMT; **O PAPEL DO JUIZ CRIMINAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.** Mato Grosso: 2020. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/62699#.Yk0ly8jMLIU> Acesso em: 06 abr 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **DIAGNÓSTICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO**, Brasília, ano 2019, p. 7, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2022

COSTA, Daniel. **POLITIZE. O QUE FAZ UM JUIZ?** Florianópolis, ano 2017, n.1. 08 nov. 2017 Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-faz-um-juiz/>. Acesso em: 06 abr. 2022.

MARCOS, Rui de F.; MATHIAS, Carlos F.; NORONHA, Ibsen. **HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO.** São Paulo: Grupo GEN, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5565-6/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco; FALCÃO, Mário Sérgio Maia FALCÃO; CAVALCANTE, Ingrid Silva; LIMA, Vanessa Monteiro. **OBSERVATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO JURÍDICA DA UFERSA: EXPERIÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA COM METODOLOGIA SOCIOANTROPOLÓGICA.** Congresso Nacional Da Associação Brasileira de Ensino do Direito – 28 abr. 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597000207/pageid/28>. Acesso em: 5 abr. 2022.

PALMA, Rodrigo F. **HISTÓRIA DO DIREITO.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553610259. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610259/> Acesso em: 05 abr. 2022.

SANTOS, Franklin Vieira dos; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. **O JUIZ CRIMINAL E A SUSTENTABILIDADE SOCIAL: UMA TAREFA DESAFIADORA: THE CRIMINAL JUDGE AND SOCIAL SUSTAINABILITY: A CHALLENGING TASK. SABERES DA AMAZÔNIA**, Saberes da Amazônia, 5 jul. 2017. Disponível em: <http://www.fcr.edu.br/ojs/index.php/saberesamazonia/article/view/66> Acesso em: 5 abr. 2022.

STRECK, Lenio L.; TRINDADE, André K. **OS MODELOS DE JUIZ: ENSAIOS DE DIREITO E LITERATURA**. ATLAS, Grupo GEN, 2015. 9788597000207. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000207/> Acesso em: 05 abr. 2022.

TRAESEL, Clório Erasmo. **FILOSOFIA E DIREITO: A FILOSOFIA DA CONSCIÊNCIA E O FENÔMENO JURÍDICO**. SÃO PAULO, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4799/clorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 03 abr. 2022.

WOLKMER, Antonio C. **HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL - TRADIÇÃO NO OCIDENTE E NO BRASIL**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. 9788530987305. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987305/> Acesso em: 05 abr. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **HISTÓRIA DO DIREITO: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, BELÉM – PA**, p. 15, 19 abr. 2022. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/02u3v55i/HXZKS9nzTIMLSv11.pdf> Acesso em: 7 abr. 2022.

ZIMMERMANN, Rafael. **APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL: FATOS POLÍTICOS E HISTÓRICO-SOCIAIS**, 11 abr 2014, Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/download/2969/2676> Acesso em: 01 abr 2022.

SABADELL, Ana Lucia. **MANUAL DE SOCIOLOGIA JURÍDICA**: Introdução a uma leitura externa do direito. Disponível em: <https://www.sociologiaemos.pro.br/wp-content/uploads/2021/08/MANUAL-DE-SOCIOLOGIA-JURIDICA-ANA-LUCIA-SABADELL.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022.

RODRIGUES, Guilherme Tavares Marques. **ANTROPOLOGIA E DIREITO: A JUSTIÇA COMO POSSIBILIDADE ANTROPOLÓGICA**. Repositório Unesp 25 ago. 2010. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/100997/rodrigues_gtm_dr_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 jun. 2022.

DAMÁSIO, ANTÓNIO. **O ERRO DE DESCARTES: EMOÇÃO, RAZÃO E O CÉREBRO HUMANO**. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/87011.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

FREITAS, Vladimir Passos. **RESPONSABILIDADE SOCIAL DO JUIZ E DO JUDICIÁRIO**. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26447.pdf>. Acesso em: 23 jun 2022.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE BAGÉ
FACULDADE IDEAU DE BAGÉ



BEMFICA. Thaís Vani. **CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA AO JUIZ NAS DECISÕES CRIMINAIS.** Disponível em:

file:///home/chronos/u-6e54f81b781be448e3e809fc7aaa8e32491a641c/MyFiles/Downloads/197802.pdf. Acesso em: 23 jun 2022